

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1049/77

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL "ANA COSTA"/SANTOS

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem.

RELATORES : Conselheiro Lionel Corbeil

Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 424/78 - CPSG - APROV. EM 26/04/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 A Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Ana Costa", situada na Rua Pedro Américo, 45, em Santos, mantida / pelo Hospital "Ana Costa S/A, com sede em Santos, Sociedade constituída conforme publicação no D.O. de 17/02/57, foi autorizada / a funcionar pela Portaria CENP, de 17/03/77, publicada no D.O de 18/03/77.

1.2 Para a autorização de funcionamento encaminhou / ao órgão competente o Regimento Escolar e o Plano de Curso nos termos da Deliberação CEE n° 14/75, conforme determinou o artigo 18. A cópia desses documentos consta deste protocolado. Teve seu plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE n° 989/77.

1.5 Em fevereiro do corrente ano, em obediência à Resolução n° 07/77 do CFE e conseqüente Deliberação CEE n° 25/77, a Escola remeteu a este Colegiado o Regimento Escolar e o Plano do Curso já existente, adaptados às novas determinações.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, após o cumprimento das diligências baixadas por este / Conselho ,estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72, (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE n° 14/75 e n° 25/77.

II- CONCLUSÃO

1- aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - de Enfermagem, da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital "Ana Costa", de Santos, nos termos da Deliberação CEE n° 25/77, /

chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências previstas nos artigos 23 e 24 da Deliberação CEE nº 14/73, a que se refere o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

2- Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do Curso.

3 - Envie-se cópia do Regimento Escolar, Plano de Curso, devidamente rubricados, deste Parecer à Secretaria da Educação para as providências decorrentes.

CESG, em 20 de abril de 1.978

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro- Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, / Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala do CESG, am 26 de abril de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente